



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

PROJETO DE LEI Nº 131/86

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e contratos com o BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO e seus agentes financeiros, ao oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do município nos Programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano - DIURB, do Banco Nacional de Habitação.

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- a) Contrair, a partir do exercício de 1986, inclusive, perante os Agentes financeiros do Banco Nacional da Habitação (BNH), empréstimos até o montante de
80.000.* (Unidades Padrão de Capital) do BNH;
- b) Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta.

* 80.000

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ou seus Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º - Os empréstimos de que trata o Art. anterior subordinar-se-ão as condições previstas nas normas operacionais do BNH, inclusive quanto à incidência da correção monetária.

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta or

Handwritten notes:
"Documentos para serem encaminhados ao BNH, em 13/02/86, para serem analisados e aprovados." (Documents for being forwarded to BNH, on 13/02/86, to be analyzed and approved.)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

correspondente as operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1986, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

Art. 5º - O Orçamento do município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 6º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do município consignará as dotações correspondentes as operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

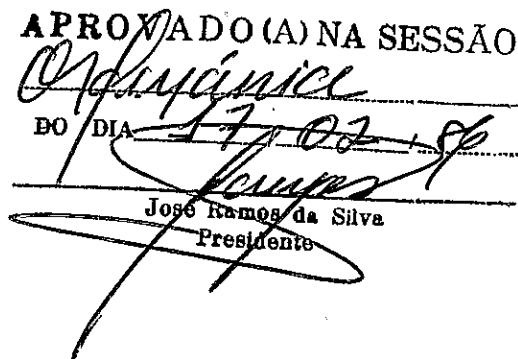
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 31 de janeiro de 1986.


SEVERINO RAMOS DA SILVA
Prefeito

APROVADO(A) NA SESSÃO

DO DIA


José Ramos da Silva
Presidente



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

JUSTIFICAÇÃO:-

A finalidade do Projeto, é proporcionar aos municípios brasileiros uma melhor utilização dos recursos provenientes do recente lançamento do PROJETO " PROMUNICIPIO ", levado a efeito pelo Ministério do Desenvolvimento Urbano, isto no plano federal e global daquele Ministério.

Srs. Vereadores, no caso de Itabaiana, o financiamento ora pretendido, se destina entre outros investimentos, a implantação ou melhoria do sistema viário e obras complementares / remanejamento e ampliação de redes locais de água, galerias, calçamento, pavimentação asfáltica, energia elétrica, iluminação pública, comunicações e drenagem pluvial, o programa ainda contempla a construção de equipamentos comunitários tais como: escolas, postos de saúde, creches, galpões, construção de casas, aquisição de terrenos, abrigos para os usuários de transportes coletivos e outros equipamentos de recreação e lazer. Também se agrupa a aquisição ou desapropriação de terrenos destinados a // implantação das obras integrantes do citado Projeto.

Além do programa acima promovido por essa edilidade tem como finalidade financiar estudos, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, ou seja, poderão ser financiados desde estudos sócio-econômico, pesquisas habitacionais, levantamentos topográficos e aerofotogramétricos, até a implantação e a atualização de cadastros técnicos e fiscais, a elaboração de planos diretores de drenagem, programas de ações de governos locais e programas de organização administrativa. Outros planos, programas e projetos de interesse do Município os quais poderão também ser financiados a critério do Banco Nacional de Habitação (B N H)

Diante a explanação e das metas que serão atendidas pelo Projeto, é de se esperar o apoio unânime dos Srs. Vereadores que sempre estiveram ao lado do bem comum de nossa terra, propiciando a Itabaiana, uma nova dimensão administrativa benéfica ao seu povo, dado a sinceridade como se vem conduzindo o modelo digno e honesto na administração ora implantada na nossa maneira de administrar.

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de fevereiro de 1986.

- Severino Ramos da Silva - Prefeito -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA Dr. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

Parecer, da Comissão de Legislação e Administração da Câmara Municipal, ao Projeto de Lei nº 131/86.

Reunida a Comissão de Legislação e e Administração da Câmara Municipal de Itabaiana, nesta data, para dar parecer ao Projeto de Lei Nº 131/86, que trata de autorização ao Chefe do Executivo Municipal para contrair empréstimos, junto ao Banco Nacional de Habitação (BNH), até o valor de 80.000 UPC (Unidades Padrão de Capital), para aplicação de acordo com o plano administrativo elaborado por esta edilidade, após um estudo acurado, verificou-se que a operação financeira acima mencionada é de grande utilidade e apóio ao desenvolvimento à nossa urbe, opinou a referida Comissão pela aprovação da matéria sem maiores comentários ou restrições.

Salvo M; J., é este o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em de ' fevereiro de 1986.

João Paulo da Silva
Relator
João Carlos de Souza
Presidente
Belizário Félix de Almeida
Membro

RECEBIDO(A) NA SESSÃO

DO DIA 17 de fev de 86

João Ramos da Silva
Presidente

APROVADO(A) NA SESSÃO

DO DIA 17 de fev de 86

João Ramos da Silva
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

EFECTUADO(A) NA SESSÃO

DO DIA 17 de 02 de 86

José Ramos da Silva
Presidente

PARECER

Os componentes membros, da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS, desta CÂMARA MUNICIPAL Dr. Antonio Batista Santiago, reunidos para apresentar parecer no ANTE PROJETO DE LEI de nº 131/86, datado de 31 Janeiro de 1986, enviado a esta Augusta casa, pelo Sr. Prefeito Constitucional, deste município, e levando em consideração o seu objetivo, verificamos que o projeto em tela, encontra-se em perfeita técnica, quanto a sua elaboração, no que tange as exigências cumpridas.

NO MÉRITO

O projeto em foco, está imbuido dos melhores propósitos por parte de seu assinante, verdadeiramente representativo, além do sentido, trás em seu conteúdo a verdadeira essência coletiva.

Por isso, somos pela sua aprovação. É a nssa acurada conclusão.

Itabaiana, 17 de Fevereiro de 1986.

PRESIDENTE

APROVADO(A) NA SESSÃO

DO DIA 17 de 02 de 86

José Ramos da Silva
Presidente

Cláudio Roberto Correia de Lucena
Vereador

RELATOR

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA Dr. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

Parecer da Comissão de Legislação e
Administração da Câmara Municipal, ao Pro-
jeto de Lei nº 131/86.

Reunida a Comissão de Legislação e e Administração da Câmara
Municipal de Itabaiana, nesta data, para dar parecer ao Projeto de Lei
nº 131/86, que trata de autorização ao Chefe do Executivo Municipal pa-
ra contrair empréstimos, junto ao Banco Nacional de Habitação (BNH),
até o valor de 80.000 UPC (Unidades Padrão de Capital), para aplicação
de acordo com o plano administrativo elaborado por esta edilidade, após
um estudo acurado, verificou-se que a operação financeira acima menciona-
da é de grande utilidade e apóio ao desenvolvimento à nossa urbe, opi-
nou a refeirida Comissão pela aprovação da matéria sem maiores comentá-
rios ou restrições.

Salvo M; J., é este o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em de
fevereiro de 1986.

Jose Carlos da Silva
Relator
Jose Carlos da Silva
Presidente
Plácido Félix de Almeida
Membro

APROVADO(A) NA SESSÃO

DO DIA 27/02/86

Jose Carlos da Silva
Presidente